

## RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Aprovar as alterações na proposta de alteração Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social e dá outras providências.

**O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC**, em Reunião Plenária Ordinária de 21 de junho de 2016, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

**Considerando** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

**Considerando** a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

**Considerando** o Decreto da Presidência da República nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Processo SST 849/2016 que trata da alteração da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995;

**Considerando** as análises realizadas pela Comissão de Financiamento e Orçamento e Comissão de Política em reunião realizada no dia 11 de abril de 2016 e análises realizadas pela Comissão de Financiamento e Orçamento em reunião realizada no dia 03 de maio de 2016.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a alteração do inciso III do Art. 1º: **onde se lê:** III - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos; **leia-se:** III – elaborar e submeter à deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC) os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do FEAS/SC, os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos.

**Art. 2º** Aprovar a alteração do Inciso IV do Art. 1º: **onde se lê:** normatizar o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS conforme § 3º. do Art. 6º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e regulamentação em âmbito federal; **leia-se:** IV – normatizar o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 3º** Aprovar a alteração do inciso I do Art. 3º: **onde se lê:** I – cofinanciamento dos serviços, de programas e projetos de assistência social, bem como para o aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinados ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos municípios; **leia-se:** I – cofinanciamento de serviços, programas e projetos de assistência Social, bem como para o aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinados ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos estatais da rede socioassistencial dos municípios.

**Art. 4º** Aprovar a alteração do inciso XI do Art. 3º: **onde se lê:** apoio financeiro à entidade de representação estadual dos secretários municipais de Assistência Social; **leia-se:** XI – apoio financeiro à entidade de representação estadual dos secretários municipais de assistência social bem como das instâncias de representações Estaduais: Fórum Estadual Permanente de Assistência Social, Fórum Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS e Fórum Estadual de Usuários do SUAS.

**Art. 5º** Aprovar a alteração do inciso I do Art. 5º: **onde se lê:** I - automática: a) quando destinados a cofinanciar o aprimoramento da gestão, programas, projetos e serviços socioassistenciais de caráter continuado; b) quando destinados à participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de setembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social; **leia-se:** I – regular e automática: a) regular quando destinados a cofinanciar o aprimoramento da gestão, de programas, projetos e serviços socioassistenciais de caráter continuado; b) automática quando destinados à participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de setembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

**Art. 6º** Aprovar a alteração do parágrafo único do Art. 5º-A: **onde se lê:** Parágrafo Único: A prestação de contas dos recursos referentes à transferência de recursos automática será objeto de regulação do Órgão Gestor Estadual responsável pela Política de Assistência Social; **leia-se:** Parágrafo Único: A prestação de contas dos recursos transferidos de forma regular e automática será objeto de regulação do Órgão Gestor Estadual responsável pela política de Assistência Social.

**Art. 7º** Aprovar a alteração do parágrafo único do Art. 7º: **onde se lê:** Parágrafo único. O órgão Gestor Estadual instituirá o Sistema Estadual de Informação do SUAS, com módulo específico de transferência automática de recursos financeiros do FEAS aos FMAS; **leia-se:** Parágrafo Único: O órgão Gestor Estadual instituirá o Sistema Estadual de Informação do SUAS, com módulo específico de transferência regular e automática de recursos financeiros do FEAS aos FMAS.

**Art. 8º** Encaminhar a proposta de alteração da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social e dá outras providências, aprovada pelo CEAS por esta resolução, para consulta pública a ser executada no Órgão Gestor da Política de Assistência Social com período de 45 dias em consulta.

**Art. 9º** Após finalizada a consulta pública o CEAS chamará uma audiência pública para apreciação da referida proposta de alteração, em articulação com a Frente Parlamentar em Defesa da Política de Assistência Social em Santa Catarina da ALESC.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vânia Maria Machado  
Presidente do CEAS/SC